



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**PROJETO DE LEI N°.....4585.../2021**

**Autoriza a doação de um terreno de propriedade do município sito nesta cidade, desafetado do uso público, para o Sr. Nelcio Antonio Leal Rodrigues e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **doar o terreno de sua propriedade**, sito nesta cidade na esquina da rua nº 104 com a rua nº 293, lote 26, quadra 460, setor 12 e área superficial de **180,00 m<sup>2</sup>**, tendo as seguintes dimensões e confrontações: nordeste, medindo 13,00 metros com a rua nº 104; sudoeste, medindo 10,00 metros com o lote nº 25; noroeste, medindo 18,00 metros com a rua nº 293; sudeste, medindo 18 metros com o lote nº 13. Matriculado no CRI sob a nº-17702, registro anterior nº R-7-4139, fls. 1, do Liv.2-Registro Geral, ao Sr. **Nelcio Antonio Leal Rodrigues**, brasileiro, casado com Marta Dorneles Menezes, operário, Cédula de Identidade RG/SSP/RS nº 3011457052 e CPF/MF nº 528.779.450-72, residente e domiciliado nesta Cidade.

**Art. 2º.** O terreno objeto da doação foi transferido pelo município ao Concessionário através do Contrato de Concessão Gratuita de Direito Real de Uso no ano de 1995, ficando o município com o dever de outorgar a escritura pública de transferência no prazo de dois anos, conforme prevê a cláusula quarta do contrato de concessão,

**Art. 3º.** O Concessionário sempre pagou o IPTU incidente no imóvel, sendo que para regularizá-la perante o registro imobiliário necessita da escritura pública, por isso torna-se imprescindível a autorização da Câmara para realizar a transferência do imóvel, conforme permitem o § 2º do art. 113 da LOM e art. 17, inc. I letra b da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, aos ..... dias do mês de janeiro de 2021.

**Giovani Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a outorgar a escritura pública definitiva de transferência do terreno descrito no projeto ao Sr. Nelcio Antonio Leal Rodrigues, conforme se vê do Contrato de Concessão Gratuita de Direito Real de Uso firmado no ano de 1995. Sucede que o Concessionário é pessoa pobre e com muita dificuldade conseguiu, durante esse lapso de tempo, iniciar a construção de sua moradia, conforme mostram as fotos e documentos que acompanham o Projeto. Consta também que o Concessionário sempre pagou em dia o IPTU.

À Apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 04 de janeiro de 2021.

  
**Giovani Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**

## CONTRATO DE CONCESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO

**CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Cacapava do Sul, Entidade de Direito Público, inscrita no CGC-MF sob o nº 92.820.000/0001-56, com sede nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ROBERTO ANTONIO MACHADO, brasileiro, casado, leiloeiro oficial, inscrito no CIC sob o nº 124.453.300-00, residente e domiciliado nesta cidade, ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 276 de 30 de abril de 1992, adiante denominado simplesmente CONCEDENTE.

### CONCESSIONÁRIO

Nome: NELCIO ANTONIO LEAL RODRIGUES

Nacionalidade: BRASILEIRO Profissão: OPERÁRIO

RG-SEP #: 3011457052 CIC #: 528779450-72

Estado Civil: CASADO Domicílio: N/C

Nome do Conjugue: MARTA DORNELES MENEZES

Adiante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIO(a).

**OBJETO:** Um imóvel urbano com as seguintes características:

BAIRRO OPERÁRIO ERLI TEIXEIRA DA ROSA

Setor #: 12 Quadra #: 694 Lote #: 07

Localizado na MARTHA ARLETE Área superficial: 180,00 m<sup>2</sup>, distante 18,75 metros da esquina com a rua HORTO

Sendo que o referido Imóvel possui as seguintes confrontações:

NOROESTE: 20 metros com o lote nº 05; NORDESTE: 09 m com o lote nº 10

SUDESTE: 20 metros com o lote nº 06; SUDOESTE: 09 m com a rua MARTHA ARLETE

### VALOR O IMÓVEL:

R\$ 200,00 duzentos Reais xxxxxxxxxxxx

Pelo presente instrumento particular de "CONTRATO DE CONCESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO" o concedente, supra referido e qualificado, qualidade de legitimo proprietário do imóvel acima descrito e caracterizado, concede ao (à) CONCESSIONÁRIO (A), também referido (A), também referido (a) e qualificado (a) acima, o direito de uso sobre o mencionado imóvel mediante os termos, cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:** O (A) CONCESSIONÁRIO (A), nesta data, o imóvel supra descrito e caracterizado, declarando conhecer perfeitamente a infra estrutura existente no local, com a finalidade exclusiva de estabelecer moradia para sua família, não podendo alugá-lo, emprestá-lo, ou por qualquer forma, cedê-lo a terceiros.

**SEGUNDA:** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá tratar o imóvel ora recebido para uso zelosamente, mantendo-o sempre limpo e cuidado, executando as suas custas todos os serviços de reparação que se fizerem necessários, podendo melhorar o imóvel tornando-o mais cômodo ou aumentar suas benfeitorias sem, todavia, qualquer direito a retenção por benfeitorias ou indenizações de qualquer espécie.

**TERCEIRA:** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) tornar-seá responsável a partir desta data pelo pagamento de quaisquer taxas, tributos ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

**QUARTA:** A concessão do direito de uso do imóvel objeto do presente contrato é por prazo indeterminado devendo o CONCEDENTE efetuar a transferência definitiva da propriedade ao (à) CONCESSIONÁRIO (A) no prazo de dois anos, regularizando o imóvel junto ao registro imobiliário, ainda, assim desde que edificado o imóvel em nome do favorecido.

**5 10:** O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, obrigando a restituição imediata do imóvel, com todas as benfeitorias e edificações, ao CONCEDENTE caso a CONCESSIONÁRIA venha a transferi-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou cedê-lo, por qualquer forma e a qualquer título.

**5 20:** O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) a contar desta data, o de Transmissão Intervivos (ITBI) e as despesas notariais e registráis deste instrumento, bem como as do ato definitivo, correrão por conta exclusiva do(a) CONCESSIONÁRIO(a).

**QUINTA:** Eventuais falhas ou omissões, serão dirimidas com a aplicação da Lei Municipal nº 276/92, que o (a) concessionário (a) declara conhecer perfeitamente.

E, por estarem assim justos e contratados firmo o presente suas duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias.

Cacapava do Sul, 17 de novembro de 1995

TESTEMUNHAS

*José Antônio G. Ribeiro*  
CONCESSIONÁRIA

*Prefeitura Municipal de Cacapava do Sul*  
CONCEDENTE

*ROBERTO A. MACH*  
Prefeito Municipal - Cacapava do Sul

**REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL/RS  
MONSCIRRAC MARTINS MORAES DO AMARAL - REGISTRADORA DESIGNADA  
C E R T I D Ã O**

1º) CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia extraída digitalmente é a reprodução autêntica da Matrícula 17.702 do L.º 2-RG deste Ofício contendo 1 páginas; nos termos do Art. 19, § 1º da Lei Federal 6.015/73, cujo íntero teor é o que segue:

17702



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL  
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Caçapava do Sul, 23 de março de 1993

fls.	matrícula
1	17702

M-17702. Um imóvel urbano constante de um terreno de forma retangular com área superficial de 180,00m<sup>2</sup>, sítio nesta cidade de Caçapava do Sul-RS, na esquina da rua nº 104 com a rua nº 293, lote 26, quadra 460, setor 12, com as seguintes dimensões e confrontações: nordeste, medindo 10,00 metros com a rua nº 104; sudoeste, medindo 10,00 metros com o lote nº 25; noroeste, medindo 18,00 metros com a rua nº 293; sudeste, medindo 18,00 metros com o lote nº 13. Avaliação: R\$ 1.080.000,00. PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, CGOMF nº 88.142.302/0001-45. REGISTRO ANTERIOR nº R-7-4139 - as fls.1 do liv.2-Registro Geral, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Caçapava do Sul, 23 de março de 1993. R\$ 47.794,00. Oficial Ajudante Designada:

Francisca Tavares Bairros  
Francisca Tavares Bairros.

OBSERVAÇÕES: Para fins de alienação esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias. Caçapava do Sul, quarta-feira, 11 de novembro de 2020.

*JB*  
Juliana B. Marques Bernardes  
Escrevente Autorizada

EMOLUMENTOS: Certidão 1 página: R\$ 9,20 (0056.02.0700011.44047 = R\$ 1,90)

Busca em livros e arquivos: R\$ 8,50 (0056.02.0700011.44046 = R\$ 1,90)

Processamento eletrônico de dados: R\$ 5,00 (0056.01.1900002.17117 = R\$ 1,40). Total: R\$ 28,90 .Hore: 13:36 JBMB



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/seledigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta 099093 53 2020 00012183 36

Ficha de Cadastro

PM Cacapava do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-46 Fone 55 3281.2351 - Rue XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Cacapava do Sul

SETOR DE CADASTRO IMOBILIARIO URBANO - IPTU/ITBI

SETOR: 12 QUADRA: 694 LOTE: 7 SUB-LOTE: 0 FILHA: 0 NATUREZA: 1 ZONA FISCAL: 7 CADASTRO: 1173400  
NOME DO LOGRADOURO: RUA MARTHA ARLETE MEDEIROS TEIXEIR NUMERO: 0 COMPLEMENTO:

PROPRIETARIO:NELCIO ANTONIO LEAL RODRIGUES CGC-CPF: 518.779.450-  
ENDERECO: RUA GALVAO JOSE SALDANHA NUMERO: 90 COMPLEMENTO:  
CIDADE: CACAPAVA DO SUL ESTADO: RS CEP: 96570000 BAIRRO: SAO JOAO

RESPONSAVEL TRIBUTARIO:

CARACTERISTICAS DO LOTE:

TESTADA: 9,00 L.DIREITO: 20,00 L.ESQUERDO: 20,00 FUNDOS: 7,00  
AREA REAL DO TERRENO : 180,00  
AREA CORRIGIDA DO LOTE: 219,60

CARACTERISTICAS DA EDIFICACAO:

AREA CONSTRUIDA:	0,00	ANO DA CONST.:	0	No.PAV.:	0	USO:	971	DIVISOR:	1	PONTOS:	0
AREA FILHA:	0,00	AREA HORIZONTAL:	0,00	AREA CONSTRUIDA	TOTAL:	0,00	TIPO DE CONST.:				
COBERTURA:	Baldio	ACABAMENTO:		Baldio	REVESTIMENTO:			Baldio			
ESQUADRIAS:	Baldio	PCRPO:		Baldio	ESPECIE DA UNIDADE:	Terreno	Baldio				
INSTALACOES:	Baldio	PISO:		Baldio	PINTURA:			Baldio			
USO:	971	CONSERVACAO:									

MELHORIAS:

REDE AGUA:	S	ILUMIN.PUBLICA:	S	LIMP. URBANA:	S	REDE DE AGUA:	Sim
PAVIMENTACAO:	Nada	MURO TESTADA:	Nao	ESQUINA:	Meio - qua	ESGOTO CLOACIAL:	Sim
SITUACAO:	Baldio	PROPRIEDADE:		UTILIDADE:	Terreno sem	ESGOTO PLUVIAL:	Sim
MEIO-FIO:	Nao						

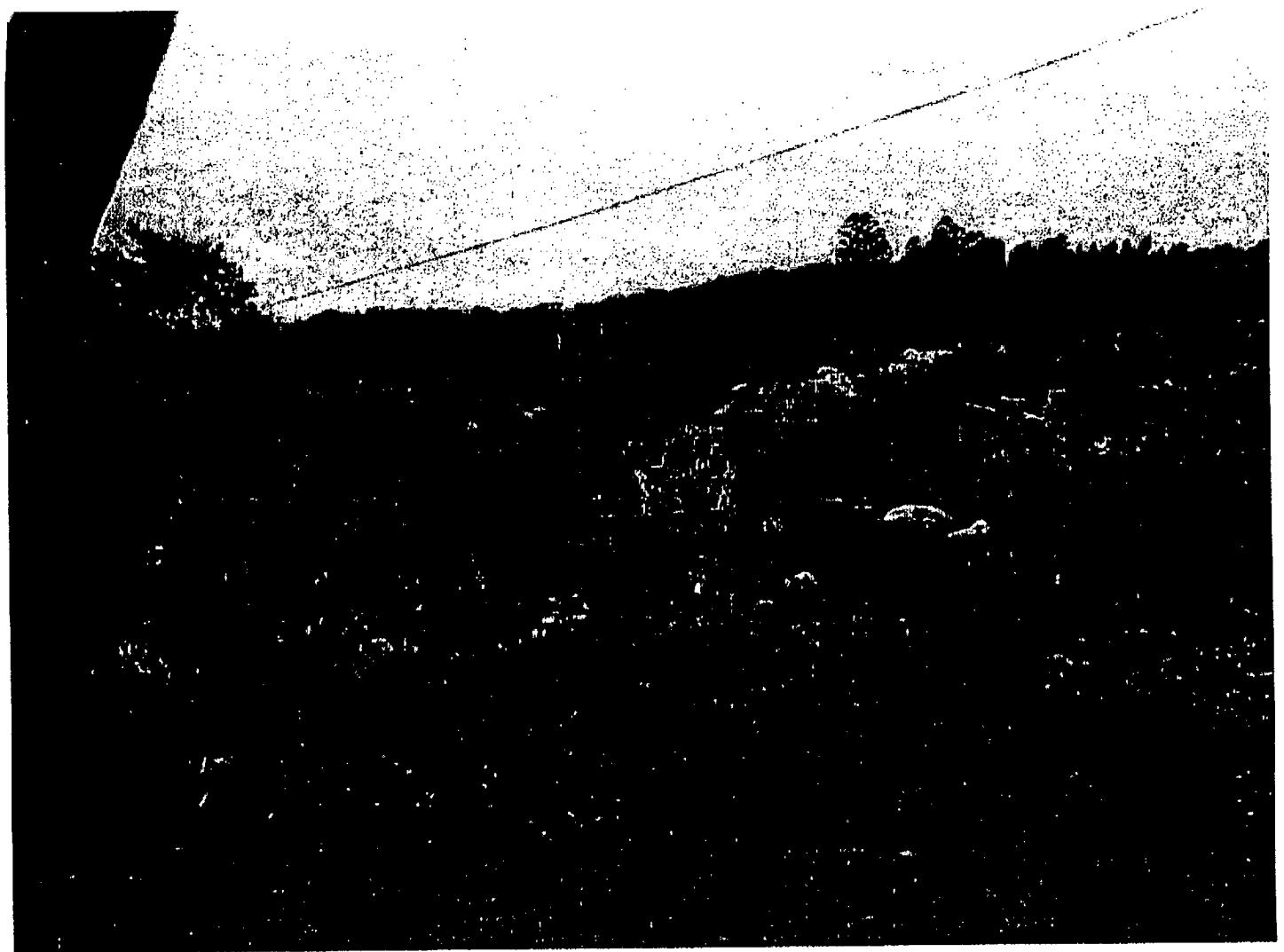
FINANCEIRO:

VAL. METRO TERRENO:	8,13	VALOR VENAL TERRENO:		1785,35	VALOR. VENAL EDIFC. PRINC:	1785,35
VAL. METRO CONSTRUCAO:	0,00	VALOR VENAL CONSTRUCAO:		0,00	VALOR VENAL EDIFC. GENER:	0,00
ALIQUOTA:	2,50	IMPOSTO EDIFC. PRINC.:		44,63	VALOR VENAL ENGLOBADO:	1785,35
COD. DE ISENCAO:	Normal	IMPOSTO ENGLOBADO:		44,63		

VERBACOES:

CONFORME RECADASTRAMENTO EM 23/10/2001.

Laurindo Moraes Cassimiro  
Agente Tributário  
Mat. 478.079-5/CF-Art.19 § II



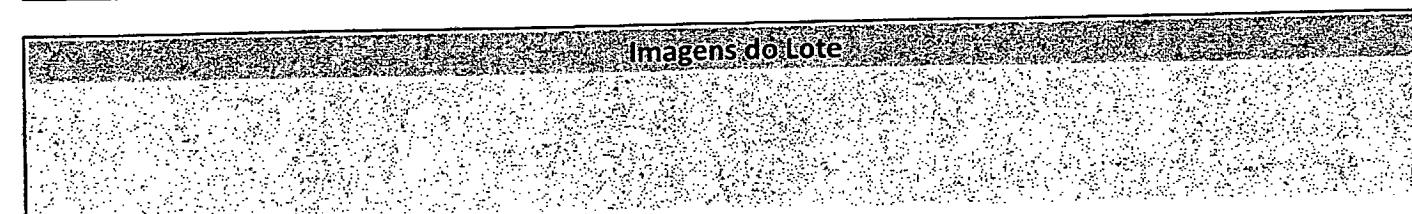
Informações Gerais	
<b>Edificação</b>	<b>Área do Terreno</b>
<b>Não Edificado</b>	<b>179,99 m<sup>2</sup></b>
<b>Topografia</b>	<b>Pedologia</b>
<b>Plano</b>	<b>Firme ou Normal</b>
<b>Localização</b>	
	<b>Frente</b>

Em fase de testes: Os dados constantes neste relatório são provisórios e necessitam de confirmação junto ao Setor de Cadastro Imobiliário. Qualquer divergência informar o setor de cadastro.



Inscrição imobiliária	Número do Setor	Número da quadra	Número do lote
12.694.7	12	694	7

Proprietário	Loteador	Número	Bairro
NELCIO ANTONIO LEAL RODRIGUES	MARTHA ARLETE MEDEIROS TEIXEIRA	0	Não informado





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Sistema Comercial Integrado - SCI

CORSAN

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

**US 028 - CACAPAVA DO SUL**

**NÚMERO : 2811234**

Sr.(a) NELCIO ANTONIO LEAL RODRIGUES proprietário(a) do imóvel sítio na  
Rua MARTHA A M TEIXEIRA número , de matrícula nºro. 2326638-4 , ou seu representante,  
abaixo assinado, requer a Companhia Riograndense de Saneamento CORSAN ligação de  
ÁGUA de acordo com o regulamento e Normas da Companhia e as seguintes condições :

**PARTES: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN,**  
sociedade de economia mista, com sede e foro em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior, nº 120,  
18º andar, com inscrição no CGC-MF nº 92.802.784/0001-90, aqui designada **CORSAN** e  
NELCIO ANTONIO LEAL RODRIGUES aqui denominado **USUÁRIO**.

**OBJETO:** Tem o presente a finalidade de regular a prestação de serviço de fornecimento de  
água.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica a CORSAN responsável pela prestação do serviço contratado  
de acordo com a legislação em vigor, Regulamento de Serviços de Água e Esgoto (RSAE) e  
demais normas de procedimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O USUÁRIO pagará pelo serviço prestado de acordo com o  
estabelecido no RSAE e estrutura tarifária vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As partes se comprometem a cumprir as obrigações que lhe são  
impostas pelo Regulamento de Serviços de Água e Esgoto (RSAE) da CORSAN, publicado no  
Diário Oficial do Estado em 01 de julho de 2009, na internet através do site [www.corsan.com.br](http://www.corsan.com.br),  
bem como nas normas de procedimentos comerciais da companhia.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica a CORSAN autorizada, no caso de inadimplemento das  
faturas de água e/ou esgoto, a incluir o nome do proprietário no rol dos cadastros de serviço  
de proteção ao crédito, após prévio aviso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Tendo sido o proprietário incluído no cadastro de proteção ao crédito,  
a exclusão se processará tão logo os pagamentos sejam normalizados.

**CLÁUSULA QUINTA:** São de responsabilidade da CORSAN os serviços de ligação do  
Ramal Predial de Água.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O USUÁRIO pagará pelo serviço de ligação o valor de R\$  
191,50, correspondente aos custos operacionais. Poderá incorrer também a cobrança de  
valores referentes aos custos de repavimentação da rua e passeio, conforme previstos na tabela  
VI da estrutura tarifária da Empresa.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Sistema Comercial Integrado - SCI

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O usuário pagará o valor acima em 10 parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 19,15 (DEZENOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS).

**CLÁUSULA SEXTA:** O USUÁRIO declara que, nesta data, teve disponibilizado o acesso ao conteúdo do RSAE da CORSAN.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Em caso de tratar-se de ligações temporárias para a construção de edifício, o USUÁRIO obriga-se a apresentar o projeto de instalação interna do sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário em até 30 dias a contar desta data.

Estando as partes cientes das cláusulas acima mencionadas, assinam o presente contrato em 2 via(s) dando plena e total vigência ao mesmo a partir da sua assinatura.

**CACAPAVA DO SUL, 07 de Março de 2013 .**

**GERMANO JUAREZ PEREIRA PEDROSO**  
(CORSAN)

*Nelcio, Antonio Leal Rodrigues*  
**NELCIO ANTONIO LEAL RODRIGUES**  
**CNPJ/CPF : 518.779.450-72**  
**(USUÁRIO)**

**TESTEMUNHAS**

**CLEO LOPES PACHECO**

**HELVIO JESUS S. BITENCOURT**

## CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E/OU COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO

Unidade de Saneamento: 28-CACAPAVA DO SUL

Número: 297249

Este instrumento contratual, cujo teor foi publicado no DOE/RS em 27 de julho de 2011, está vinculado às disposições contidas no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN aprovado pela Resolução nº 1.093 da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS e publicado no DOE em 01 de julho de 2009, amparados na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e Lei Estadual nº 5.167, de 21 de dezembro de 1965, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.788, de 4 de fevereiro de 1966, Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e Lei Estadual nº 10.931, de 7 de janeiro de 1997 e demais legislações aplicáveis, que é aceito de forma integral pelo titular responsável pelo imóvel, a seguir identificado:

### 1 - PARTES

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, sociedade de economia mista, com sede e foro em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, com inscrição no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, aqui designada CORSAN e de outro lado NELCIO ANTONIO LEAL RODRIGUES, CPF/CNPJ 518.779.450-72, Identidade: 3011457052, Endereço: , Cidade: , Estado: , doravante designado Titular.

### 2 - DAS DEFINIÇÕES

**2.1 - RSAE** - Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da CORSAN.

**2.2 - Titular** - Proprietário do imóvel. Em se tratando de condomínio, este será o titular.

**2.3 - Usuário** - Pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada que utiliza os serviços da CORSAN.

**2.4 - Unidade Padrão de Ligação** - Conjunto de instalações que compreende o quadro do hidrômetro, suas conexões e demais aparelhos neste instalados.

### 3 - DO OBJETO

Tem o presente CONTRATO DE ADESÃO, a finalidade de regular a prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E/OU COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, para o imóvel matriculado na CORSAN sob nº 0002326638-4, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 4 - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 4.1 - Principais obrigações da CORSAN no atendimento dos serviços

- a) Prestar os serviços públicos de abastecimento de água potável de acordo com os padrões de qualidade, de continuidade e de pressão na rede, de acordo com a legislação em vigor e com as regras constantes no contrato de prestação de serviços assinado com o município;
- b) Prestar os serviços públicos de coleta, afastamento e tratamento, quando disponível, dos esgotos sanitários nos padrões de qualidade de acordo com legislação em vigor e com as regras constantes no contrato de prestação de serviços assinado com o município;
- c) Apresentar na fatura informações relativas à qualidade da água distribuída;

- d) Respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias para o vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, ressalvados os casos de diferenças a cobrar ou a devolver decorrentes de irregularidades na medição;
- e) Atender as solicitações do usuário nos prazos previstos no Regulamento dos Serviços - RSAE da CORSAN;
- f) Prestar informações num prazo de até 30 (trinta) dias, para os casos previstos no RSAE;
- g) Comunicar por escrito a substituição dos equipamentos de medição, indicando a leitura do medidor retirado e do instalado, conforme RSAE;
- h) Realizar a pedido do usuário a aferição do hidrômetro, podendo cobrar os custos decorrentes quando a variação não exceder os limites definidos nas portarias do INMETRO;
- i) Limitar a no máximo três faturas emitidas pela média de consumo faturado do imóvel, consoante ao RSAE, em casos de impedimento de acesso à leitura do hidrômetro;
- j) Informar ao usuário da possibilidade de apresentar recursos à CORSAN e pedido de reexame à AGERGS em instância recursal;
- k) Ressarcir os danos causados em função de defeitos na prestação dos serviços;
- l) Disponibilizar pelo menos 06 (seis) datas diferentes de vencimentos alternativos da fatura distribuídos uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês, podendo a opção ser efetuada em no máximo duas vezes no período de 12 (doze) meses;
- m) Informar com antecedência de até 05 (cinco) dias em média local sobre interrupções programadas de abastecimento de água;
- n) Emitir reaviso de débito pagável para os imóveis em atraso há mais de 10 (dez) dias;
- o) Restabelecer o fornecimento dos serviços no prazo máximo de 24 horas, caso constatado que a suspensão foi indevida, sem ônus para o cliente;
- p) Restabelecer o serviço, no prazo máximo de 48 horas, caso seja constatado o devido cumprimento das obrigações decorrentes dos fatos geradores da sua suspensão;
- q) Manter no escritório ou local de atendimento no município, onde é prestado o serviço, exemplares da Estrutura Tarifária em vigor, e do RSAE vigente, bem como no sítio da CORSAN na rede mundial de computadores;
- r) Atender com cortesia, rapidez e eficiência;
- s) Orientar o usuário sobre a importância e o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a reduzir o desperdício e garantir a segurança da sua utilização;
- t) Ser informado, na fatura do mês de competência, do percentual de reajustes das tarifas e a data de início de sua vigência.

#### **4.2 - Principais obrigações do Titular no atendimento dos serviços**

- a) Providenciar, obrigatoriamente, a ligação de água e/ou esgotamento sanitário nos termos da legislação vigente;
- b) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações prediais de água e/ou esgoto, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas nos regulamentos de instalações prediais e/ou condonárias de água e de esgotamento sanitário e RSAE da CORSAN;

- c) Manter sob sua guarda os aparelhos de medição e a unidade padrão de ligação, instalados no imóvel, zelando como fiel depositário pela sua integridade;
- d) Informar corretamente a atividade exercida no imóvel, bem como toda e qualquer alteração;
- e) Garantir o livre acesso aos representantes da CORSAN devidamente identificados com crachá funcional, para fins de inspeção, cadastro, leitura e/ou substituições de hidrômetro, devendo ainda prestar todas as informações pertinentes à ligação de água e/ou esgotamento sanitário, quando solicitado pela CORSAN;
- f) Responsabilizar-se por dano causado decorrente de procedimento irregular ou de deficiência técnica ou de segurança das instalações prediais de água e/ou esgoto, sendo expressamente vedada a revenda de serviços de água, ligação clandestina, religação à rede e/ou derivação indevida;
- g) Informar seus dados cadastrais, as alterações e responsabilizar-se pela veracidade dos mesmos;
- h) Efetuar o pagamento da respectiva fatura até a data do vencimento, sujeitando-se a suspensão do fornecimento do serviço nos casos de falta ou atraso de pagamento, nos termos do Regulamento dos Serviços de Água e ou Esgoto.
- i) Efetuar o pedido de ligação, imediatamente após a comunicação da CORSAN de disponibilidade dos serviços de coleta e afastamento do esgoto sanitário, quando o imóvel for abastecido por ligação de água, bem como efetuar o pedido de ligação ao sistema de abastecimento de água, quando o imóvel estiver ligado exclusivamente ao sistema público de esgotamento sanitário;
- j) Pagar o consumo mínimo estimado por economia, pela disponibilidade dos serviços vinculados;
- k) Cumprir fielmente as obrigações e determinações do RSAE da CORSAN;
- l) Observar no uso dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário os padrões de qualidade estabelecidos nas normas e regulamentos pertinentes, em especial quanto aos lançamentos na rede coletora de esgoto, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e ao meio ambiente.
- m) Informar a CORSAN sobre a ocorrência de vazamentos externos e outros fatos que possam afetar a prestação dos serviços;
- n) Providenciar instalação de reservatório domiciliar com objetivo de regular o abastecimento de água, sempre que, por motivo de ordem técnica, for exigida pela CORSAN, devendo o mesmo ser projetado e instalado de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis, devendo o titular providenciar limpeza com intervalo mínimo de um ano, a qual deverá ser realizada de acordo com a técnica prescrita pela Secretaria da Saúde competente.

## 5 – DOS CUSTOS DE CONEXÃO À REDE PÚBLICA

**5.1** - Cabe ao requerente titular arcar com os custos da conexão ao sistema público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com a Tabela Tarifária vigente na data da solicitação e as condições de financiamento praticadas pela CORSAN.

**5.2** - Nos casos em que os custos de repavimentação da via pública e passeio público forem arcados pela CORSAN o cliente deverá ressarcir a Companhia, conforme previsto na Tabela Tarifária e nas condições de financiamento praticadas vigentes na data da solicitação.

## 6 – DA VIGÊNCIA

Este contrato entra em vigor:

**6.1** - A partir do recebimento do Contrato de Adesão, no caso de titular detentor de imóvel com ligação de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do art. 136, II do RSAE;

- 6.2 - A partir da data do pedido de prestação de serviços efetivado pelo Titular; e,**  
**6.3 - A vigência será por prazo indeterminado.**

## **7 – DA RESCISÃO**

**Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:**

- 7.1 - Por ação do titular, mediante pedido de desligamento dos serviços do imóvel desde que efetivada a quitação dos débitos existentes e observado o cumprimento das demais obrigações regulamentares previstas do RSAE da CORSAN; e,**  
**7.2 - Por ação da CORSAN, a pedido da parte interessada, desde que comprovada a transferência da titularidade do imóvel, por qualquer meio legalmente admitido.**

## **8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA COMPETÊNCIA**

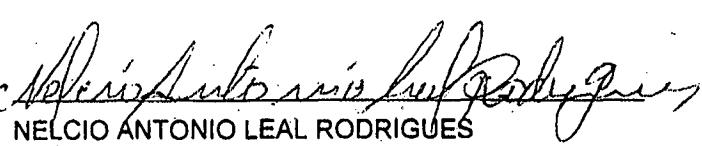
- 8.1 - Caso o titular tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação dos serviços deverá fazê-las à CORSAN, e não concordando com o resultado obtido tem o direito de apresentar recurso à AGERGS, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da decisão.**

## **9 – DO FORO**

As partes elegem como foro a Comarca do imóvel, como único competente para dirimir eventuais questões resultantes do presente Contrato.

CACAPAVA DO SUL, 7 de Março de 2013.

CORSAN

  
NELCIO ANTÔNIO LEAL RODRIGUES  
CPF: 518.779.450-72